



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 066, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021



Altera a Lei Municipal nº. 794, de 23 de novembro de 2021, que autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução da pavimentação das Ruas que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal nº. 794, de 23 de novembro de 2021, que autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução da pavimentação das Ruas que especifica e dá outras providências.

Art. 2º O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 794, de 23 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido das alíneas “k”, “l”, “m” e “n”, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – (...);

(...).

k) Rua Luiz Mochelin filho (trecho entre a Av. Marcos Giovani Strapasson e a Rua Norival Bernardi);

l) Rua Neemias Abreu Toledo (trecho entre a Av. Marcos Giovani Strapasson e a Rua Norival Bernardi);

m) Rua Norival Bernardi (trecho entre a Av. Marcos Giovani Strapasson e a Rua Neemias Abreu Toledo);

n) Rua Darvil José Caron (trecho entre a Rua Neemias Abreu Toledo e a Rua Marcos Nicolau Strapasson).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 06 de Dezembro de 2021.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 066, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

JUSITIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto que altera a Lei Municipal nº. 794, de 23 de novembro de 2021, que autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução da pavimentação das Ruas que especifica e dá outras providências.

Oportuno destacar, que a Lei Municipal nº. 794, de 23 de novembro de 2021, recentemente aprovada por essa r. Casa de Leis, disciplinou os principais aspectos da contribuição de melhoria das ruas especificadas.

Entretanto, da análise do processo administrativo que culminou na provocação dessa cobrança, a Procuradoria Geral do Município identificou a ausência, no projeto de lei, de 04 (quatro) trechos específicos, quais sejam:

- Rua Luiz Mochelin filho (trecho entre a Av. Marcos Giovani Strapasson e a Rua Norival Bernardi);
- Rua Neemias Abreu Toledo (trecho entre a Av. Marcos Giovani Strapasson e a Rua Norival Bernardi);
- Rua Norival Bernardi (trecho entre a Av. Marcos Giovani Strapasson e a Rua Neemias Abreu Toledo);
- Rua Darvil José Caron (trecho entre a Rua Neemias Abreu Toledo e a Rua Marcos Nicolau Strapasson).

Todavia, convém ressaltar, que tais trechos estão devidamente contemplados no memorial descritivo anexo ao Projeto de Lei que originou a Lei Municipal nº. 794, de 23 de novembro de 2021, bem como na sua promulgação e publicação no Diário Oficial do Município e no Jornal de Circulação Local (Jornal União) Edição nº. 957, de 18 a 24 de novembro de 2021.

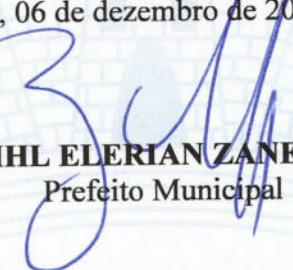
Diante disso, a inclusão expressa desses trechos na Lei que originou a cobrança, se faz necessária para completar as formalidades decorrentes do processo do referido tributo, haja vista que o fato gerador irá também contemplá-las, na forma já exposta da justificativa do projeto original.



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual é merecedor de imediata aprovação.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2021.


BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 066/2021 DO PODER EXECUTIVO,
QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 076/2021.**

Altera a Lei Municipal nº. 794, de 23 de novembro de 2021, que autoriza a cobrança de execução de pavimentação das Ruas que especifica e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, com pedido para apreciação em regime de urgência, visando alterar a Lei Municipal nº. 794, de 23 de novembro de 2021, que autoriza a cobrança de execução de pavimentação das Ruas que especifica, no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Após a entrada nesta Casa, em 07/12/2021, a propositura foi remetida imediatamente a esta Comissão, para análise e manifestação, na forma regimental.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Acerca da competência para a propositura do presente Projeto de Lei, está em consonância com o art. 46 da Lei Orgânica Municipal e com art. 142, inciso



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Por fim, a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela comissão, uma vez que atende a Lei Complementar nº. 95/1998.

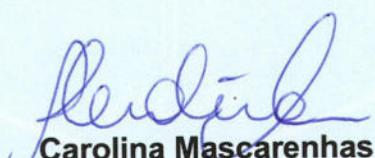
3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, esta Relatora manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositora apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2021.



Carolina Mascarenhas
Relatora



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 066/2021 DO PODER EXECUTIVO,
QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 076/2021.

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto da Relatora, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Felipe Veiga, e dela participaram a vereadora Carolina Mascarenhas (relatora) e o vereador Anderson Cardoso (Vice-Presidente).

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink.

Felipe Veiga
Presidente

A handwritten signature in blue ink.

Carolina Mascarenhas
Relatora

A handwritten signature in blue ink.

Anderson Cardoso
Vice-Presidente



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 066/2021 DO PODER EXECUTIVO,
QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 076/2021.**

Altera a Lei Municipal nº. 794, de 23 de novembro de 2021, que autoriza a cobrança de execução de pavimentação das Ruas que especifica e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando alterar a Lei Municipal nº. 794, de 23 de novembro de 2021, que autoriza a cobrança de execução de pavimentação das Ruas que especifica, no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

A propositura deu entrada nesta Casa em 07/12/2021, tendo remetida à Comissão de Constituição e Justiça, que já exarou parecer favorável, sendo na sequência encaminhada a esta Comissão na forma regimental.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria reclama a atuação desta Comissão.

Dentre as atribuições regimentais conferidas as comissões permanentes, de acordo ao disposto no artigo 48, inciso I, compete especificamente à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização exarar parecer sobre:

(...)



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

I – os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

II - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

III - as proposições referentes a servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;

IV – proposições que versam sobre alienações de bens públicos;

V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

Consta da justificativa apresentada, que o pretenso Projeto de Lei decorre da autorização a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução da pavimentação das Ruas que especifica e dá outras providências.

Oportuno destacar, que a Lei Municipal nº. 794, de 23 de novembro de 2021, recentemente aprovada por essa r. Casa de Leis, disciplinou os principais aspectos da contribuição de melhoria das ruas especificadas.

Entretanto, da análise do processo administrativo que culminou na provocação dessa cobrança, a Procuradoria Geral do Município identificou a ausência, no projeto de lei, de 04 (quatro) trechos específicos, quais sejam:

- Rua Mochelim filho;
- Rua Neemias Abreu Toledo;
- Rua Norival Bernardi;
- Rua Darvil José Caron;

Todavia, convém ressaltar, que tais trechos estão devidamente contemplados no memorial descritivo anexo ao Projeto de Lei que originou a Lei



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

Municipal nº. 794, de 23 de novembro de 2021, bem como na sua promulgação e publicação no Diário Oficial do Município e no Jornal de Circulação Local.

Diante disso, a inclusão expressa desses trechos na Lei que originou a cobrança, se faz necessária para complementar as formalidades decorrentes do processo do referido tributo, haja vista que o fato gerador irá também contemplá-las, na forma já exposta da justificativa do projeto original.

Em razão do projeto de lei ora analisado não promover a criação, expansão ou aperfeiçoamento que acarrete aumento de despesa, não se faz necessário o envio da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração do ordenador, previstos nos incisos do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, temos por adequada a propositura apresentada, bem como com em consonância com as exigências Constitucionais, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000.

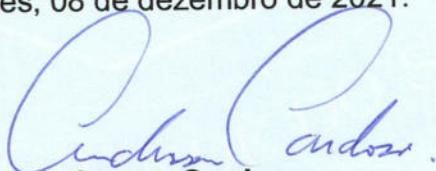
3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2021.



Anderson Cardoso

Relator



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

**PROJETO DE LEI N° 066/2021 DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAMITA NESTA
CASA SOB O Nº. 076/202.**

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis à Propositora apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Felipe Veiga, e dela participaram o vereador Anderson Cardoso (relator) e o vereador Sergio Cavagni (membro).

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Felipe Veiga".

Felipe Veiga
Presidente da Comissão

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Anderson Cardoso".

Anderson Cardoso
Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sergio Cavagni".

Sergio Cavagni
Membro